



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE FEVEREIRO DE 2007

PROCURADORIA GERAL

### ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Ao 01 dia do mês de Fevereiro do ano de 2007, na sede da Procuradoria Municipal de Cabedelo, na sala de reuniões, localizada na Rua João Pires de Figueiredo s/nº - Centro, em Cabedelo - PB, reuniram-se os Membros da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, presentes por convocação do Bel. **MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES**, Presidente da Comissão, conforme Portaria Interna nº 02/2006, e os Bels. **MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA**, **FERNANDA LUNA MACIEL**, **CORA GEOVANA PALHANO SOUTO**, **FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA**, **MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA**, suplente do Dr. Vicente de Paula Maciel Ferreira todos procuradores do município e o assessor jurídico **WERNER VON LAER NORAT**. Abertos os trabalhos às 16:00 horas, foi lido o processo nº 2001 SF/04 pela Assessora Jurídica Suplente Dra. Maria das Neves Silva de Souza, tendo como interessado **SIDCELI BEZERRA DO VALE**. A Relatora disse que o interessado requereu a reapreciação do recurso referente ao procedimento fiscal que diz respeito à falta de recolhimento de ISS decorrente da prestação de serviços no Município. A relatora disse ainda que analisando os autos vê-se que há razão na alegação do recorrente, uma vez que o mesmo realiza serviços de franquia, incidindo o imposto no domicílio do franqueador. A relatora ressaltou que não se pode afrontar a vedação à extraterritorialidade da legislação tributária, entendendo que foi insubsistente a autuação. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 2015 SF/04 pela Assessora Jurídica Suplente Dra. Maria das Neves Silva de Souza, tendo como interessado **LUCIANO FARIAS FERNANDES**. A Relatora disse que o interessado requereu a reapreciação do recurso referente ao procedimento fiscal que diz respeito à falta de recolhimento de ISS decorrente da prestação de serviços no Município. A relatora disse ainda que analisando os autos vê-se que há razão na alegação do recorrente, uma vez que o mesmo realiza serviços de franquia, incidindo o imposto no domicílio do franqueador. A relatora ressaltou que não se pode afrontar a vedação à extraterritorialidade da legislação tributária, entendendo que foi insubsistente a autuação. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 1953 SF/06 pelo Assessor Jurídico Relator Werner von Laer Norat, tendo como interessado **FUNERÁRIA RAI0 DE LUZ LTDA**. O Relator requereu o adiamento do julgamento do processo, para inclusão na próxima

## PROCURADORIA GERAL

pauta de julgamento. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **ADIAMENTO** do julgamento.

Foi lido o processo procon nº 122/06 pela Procuradora Relatora Dra. Francisca Solange Guedes da Franca, tendo como interessado **MARICÉLIA AMARAL DE BARROS**. A Relatora disse que a interessada registrou no PROCON uma reclamação contra o Hipercard, alegando que quitou as faturas em atraso e não teve o seu cartão de crédito liberado. A relatora disse ainda que restou evidente a relação de consumo e sua violação, pois, uma vez que a reclamante quitou com o seu débito, era também obrigação da reclamada cumprir com sua obrigação e liberar o cartão de crédito. A relatora ressaltou que a reclamada frisou em todas as cláusulas que reativaria o cartão assim que a reclamante quitasse o débito, esta tendo cumprido sua obrigação deveria a reclamada ter cumprido com a sua parte. Assim sendo, a relatora votou pelo desproimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 1253 SF/05 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel, tendo como interessado **PESQUEIRA DO NORDESTE LTDA**. A Relatora disse que o presente processo já havia sido julgado em 31 de Agosto de 2006, tendo retornado para esta pasta por mera irregularidade formal, já que equivocadamente foi mencionado no parecer anterior que se tratava de recurso voluntário, quando na verdade era recurso de ofício. A relatora disse ainda que ratifica todos os termos do voto anteriormente assinalado. Assim sendo, a relatora votou pelo desproimento do recurso, ratificando o voto anterior. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, ratificando o voto anterior.

Foi lido o processo nº 2500 SF/06 pela Procuradora Relatora Dra. Francisca Solange Guedes da Franca, tendo como interessado **LÊNIO JOSÉ TEOTÔNIO(MARINA PRÓ-NÁUTICA)**. A Relatora disse que analisando os autos do processo verificou que não há recurso voluntário apresentado pela empresa interessada. A relatora disse ainda que diante da solicitação constante no presente processo, o recorrente deve ser notificado para anexar aos autos cópia da petição de recurso para viabilizar o julgamento do presente feito. Assim sendo, a relatora votou pela conversão do julgamento em diligência,

## PROCURADORIA GERAL

sendo providenciado a notificação do interessado. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela **CONVERSÃO** do julgamento em diligência.

Foi lido o processo nº 3267 SF/06 pelo Procurador Relator Dr. Mário Roberto Barros de Oliveira, tendo como interessado **SOLAR DAS ÁGUAS**. O Relator disse que a interessada requereu a reapreciação do recurso em relação às notificações nºs 903 e 904 provenientes do não recolhimento do ISS e dos serviços prestados por terceiros. O relator disse ainda que constata-se nos autos que o caso se adequou às previsões da Legislação em vigor, ou seja, à Lei Complementar nº 02/97, uma vez que caberia ao recorrente recolher o referido imposto de terceiros. Assim sendo, o relator votou pelo improvimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **IMPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 1054 SF/05 pela Procuradora Relatora Dra. Cora Geovana Palhano Souto, tendo como interessado **SUN MARINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. A Relatora disse que analisando os autos do processo verificou que não há recurso voluntário apresentado pela empresa interessada. Assim sendo, a relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, remetendo os autos à Secretaria de Finanças, a fim de que se anexe, caso haja, o recurso voluntário. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela **CONVERSÃO** do julgamento em diligência.

Foi lido o processo nº 1946 SF/06 pelo Procurador Relator Dr. Mário Roberto Barros de Oliveira, tendo como interessado **COPENG CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**. O Relator disse que trata-se de processo relativo à auto de infração de ISSQN, onde a interessada apresentou defesa alegando que o serviço foi prestado em outro município. O relator disse ainda que analisando o processo, verifica-se na verdade que a infração imputada não corresponde à realidade e que o serviço não foi prestado no Município de Cabedelo, não cometendo infração alguma. Assim sendo, o relator votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 2247 SF/06 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado **CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**. O Relator disse que a interessada pediu a improcedência dos

PROCURADORIA GERAL

autos nºs 2069,2070,2271 e 2272, alegando que tais tributos são de competência estadual/distrital. O relator disse ainda que a recorrente não se encontra obrigada a recolher o ISSQN, pois, exerce atividade de transporte intermunicipal, conforme dispõe o Art. 28, Item 27, do CTM e o Art. 62 do CTM. O relator ressaltou que há de se considerar decisão judicial em processo nº 073.2001.001.848-6. Assim sendo, o relator votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 3921 SF/06 pela Assessora Jurídica Suplente Maria das Neves Silva de Souza, tendo como interessado **MARIA SUELY QUEIROZ DA NÓBREGA**. O Relator requereu o adiamento do julgamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **ADIAMENTO** do julgamento.

Foi lido o processo nº 1610 SF/04 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado **ANTONIO FRANCISCO DE BRITO E CIA LTDA**. O Relator disse que em face da complexidade do caso requer seja convertido em diligência a fim de analisar mais profundamente o processo administrativo. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **CONVERSÃO** do julgamento em diligência. É a decisão que passa a fazer parte integrante do referido processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. **SALVO MELHOR JUÍZO, PUBLIQUE-SE**. Cabelelo 01 de Fevereiro de 2007. Digitei e dou fé. Fabiana Maria Delgado Barros. (Secretaria convocada pela Presidência).

MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES  
Procurador - Presidente da Comissão

WERNER VON LAER NORAT  
Assessor Jurídico

MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA  
Procurador

CORA GEOVANA PALHANO SOUTO  
Procuradora

MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA  
Assessora Jurídica

FRANCISCA SOLANGE DA FRANCA  
Procuradora

FERNANDA LUNA MACIEL  
Procuradora

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 010 SF,** de 8 de fevereiro de 2007

**A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a necessidade de ajustar as baixas de inscrição a realidade dos fatos;

**Considerando** a necessidade de se atualizar documentos de concessão privativa da Prefeitura, imprimindo-lhes maior eficácia, segurança e confiabilidade, em consonância com o compromisso da edilidade de modernizar a Administração Pública com vista à melhor qualificação tanto dos serviços prestados quanto ao atendimento do munícipe,

#### RESOLVE

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cabelelo o novo modelo de **FORMULÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE E PEDIDO DE BAIXA**, Anexo I.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Maria Monteiro Régis  
Secretária da Fazenda

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Licitação: Carta Convite 123/2006

Contratado: Arco Iris Construtora Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2007.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06- Secretaria de Educação e Cultura Projeto de Atividade: 2021 -Manutenção das atividades administrativas e pedagógicas Elemento de despesa: 3390.30 - Material de consumo Fonte de recurso: Próprio do Município VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2007

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelelo e:

CT N° 00008/2007 - 05.02.07 - Comercial Andrade - Darcivaldo de Lima Andrade - R\$ 328.582,00

CT N° 00009/2007 - 05.02.07 - Jml Comércio e Serviços- Jefferson Machado de Lima - me - R\$ 112.026,40

Cabelelo, 05 de fevereiro de 2007

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2007

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2007, que objetiva: material de consumo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Comercial Andrade - Darcivaldo de Lima Andrade - R\$ 328.582,00; Jml Comércio e Serviços- Jefferson Machado de Lima -me - R\$ 112.026,40..

Cabelelo - PB, 05 de Fevereiro de 2007.  
JOSÉ FRANCISCO REGIS - Prefeito

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO  
Pregão Presencial 02/2007

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria de Educação.

COMERCIAL ANDRADE - DARCIVALDO DE LIMA ANDRADE.  
Lote(s): 1 - 2 - 3 - 4.  
Valor: R\$ 328.582,00.

JML COMÉRCIO E SERVIÇOS- JEFFERSON MACHADO DE LIMA -ME.  
Lote(s): 5.  
Valor: R\$ 112.026,40.

Cabelelo/PB, 01 de fevereiro de 2007

Jurinez Albuquerque Praxedes  
Presidente da CPL.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO  
PERÍODO 2º SEMESTRE/2006  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF art.55 , Inciso I alínea "a" – anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Últimos 12 meses
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	2.628.699
Pessoal Ativo Pessoal inativo e pensionistas Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (-) Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária (-) Decorrentes de Decisão Judicial (-) Despesas de Exercícios Anteriores (-) Inativos com Recursos Vinculados	2.628.699
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ( art.18, § 1º da LRF) (II)	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)</b>	2.628.699
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (III)</b>	59.342.233
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (IV) = (I+II) / (III)</b>	4,43%
<b>LIMITE LEGAL (incisos I,II e III, art. 20 da LRF - &gt;%&gt; 6%</b>	3.560.534
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - &gt;%&gt; 5,7 %</b>	3.382.507

<b>FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL ( inciso X, art. 37 da CF)</b>	
<b>% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE A RCL (V)</b>	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (&gt;%&gt;)=(IV)-(V)</b>	2.628.699
<b>LIMITE PERMITIDO ( art. 71 da LRF) - &gt;%&gt;</b>	3.560.534

Antonio de Paula de Oliveira  
CONTADOR - CRC SP 206  
CPF 110.107.744-11

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO  
PERÍODO 2º SEMESTRE/2006  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

LRF art.55 , Inciso III alínea "a" – anexo V

		R\$	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONIVEL	943,35	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	15.880,58
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	943,35	DEPÓSITOS	15.880,58
CAIXA	11,19	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	737,35
BANCOS	932,16	DO EXERCÍCIO	737,35
CONTAS MOVIMENTO	932,16	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-0-
CONTAS VINCULADAS		OUTRAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	15.143,23
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>943,35</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>15.880,58</b>
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	14.937,23	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
<b>TOTAL</b>	<b>15.880,58</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.880,58</b>
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)=(II-III)			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONIVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
REGIME PREVIDENCIÁRIO		REGIME PREVIDENCIÁRIO	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
<b>DÉFICIT</b>		<b>SUPERÁVIT</b>	

Antonio de Paula de Oliveira  
CONTADOR - CRC SP 206  
CPF 110.107.744-11



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
PERIODO 2º SEMESTRE/2006  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

RF, art.55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$

ÓRGÃO	INSCRITOS			suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados	Não inscritos por insuficiência financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios anteriores	Do exercício	Do Exercício		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>					
CÂMARA MUNICIPAL		737,35			
<b>TOTAL</b>		737,35			

  
 ANTONIO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
 CONTADOR - CPC Nº 2006  
 CPF Nº 009.714.414

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
2º SEMESTRE/2006**

RF, art. 54 Anexo VIII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 últimos meses	2.628.699	4,43%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.560.534	6%
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.382.507	5,7%
Total da despesa líquida com pessoal nos 12 últimos 12 meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF.	2.628.699	4,43%
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	3.560.534	6%

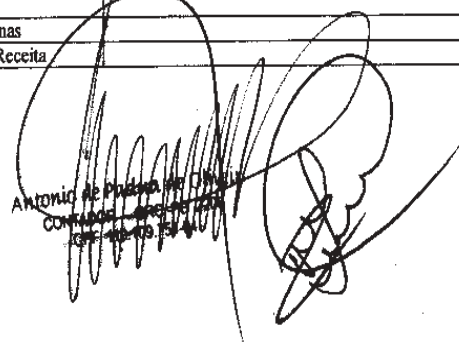
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida consolidada líquida		
Limite definido por Resolução do Senado federal		

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias		
Limite definido por Resolução do Senado federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		
Limite definido p/ Senado federal para Op. De Crédito Internas e Externas		
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita		

  
 ANTONIO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
 CONTADOR - CPC Nº 2006  
 CPF Nº 009.714.414

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Tomada de Preço N.º 026/2006**

**OBJETO:** Contratação de empresa objetivando a locação de ônibus para o transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e estudantes universitários.

**ABERTURA:** 10 de janeiro de 2007 às 9:00 (nove) hs.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO:**

Com base no Parecer da procuradoria Jurídica desta Prefeitura referente aos atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas, **H O M O L O G O** o presente evento, que teve como vencedora as empresas: Coopertrans Cooperativa dos Transportadores de Passageiros, ganhadora dos lotes I, II, III com valor global mensal de R\$ 18.055,35 (Dezoito mil, cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) - mensal; Naldo Locadora de Veículos Ltda. Ganhadora do Lote IV com valor total mensal de R\$ 5.203,92 (cinco mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos) . A Mesma ofereceu, condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, tempo em que autorizo a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo/PB, 01 de fevereiro de 2007.

**José Francisco Régis**  
Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato****Tomada de Preço 026/2006**

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, Coopertrans - Cooperativa de Transportes de Passageiros  
Valor mensal de R\$ 18.055,35 (Dezoito mil, cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e Naldo Locadora de Veículos Ltda Valor mensal de R\$ 5.203,92 (cinco mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos)

Objeto: Locação de ônibus, destinados ao Transporte de estudantes do ensino fundamental e estudantes universitários do município de Cabedelo.

Recurso: Próprio do Município

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Cabedelo, 05 de fevereiro de 2007

Jurinez Albuquerque Praxedes  
Presidente CPL

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de limpeza, capinação e jardinagem nas escolas e creches.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2007.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação e Cultura Projeto de Atividade: 2021- Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas 2071 - Manutenção das creches e pré-escolas do município. Elemento de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio do Município.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2007

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00018/2007 - 29.01.07 - Pratinny Projetos e Construções Ltda - R\$ 80.700,00

Cabedelo, 02 de fevereiro de 2007

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2007**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2007, que objetiva: manutenção de geladeira...; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Euler Serviços - Eulajose Lordão Rocha - R\$ 68.400,00.

Cabedelo - PB, 30 de Janeiro de 2007

JOSÉ FRANCISCO REGIS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: manutenção de geladeira....

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2007.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação e Cultura Projeto de Atividade: 2021- Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas 2071 - Manutenção das creches e pré-escolas do município. Elemento de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio do Município.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2007

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00017/2007 - 30.01.07 - Euler Serviços - Eulajose Lordão Rocha - R\$ 68.400,00

Cabedelo, 02 de fevereiro de 2007

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL****RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2007**

OBJETO: Locação de veículos.

LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações:

Adriana Cristina Rodrigues de Miranda - Valor: R\$ 980,50;

ANTONIO RAMOS DE ARAUJO - Valor: R\$ 980,50;

Argemiro Marcel Ferreira - Valor: R\$ 1.999,43;

Ari Cavalcante Viana - Valor: R\$ 1.655,85;

Claudemir Viana de Carvalho - Valor: R\$ 1.665,80;

FRANCISCA VIEIRA DA SILVA - Valor: R\$ 1.655,80;

Gilson Antonio Nóbrega - Valor: R\$ 980,05;

Janeire de Medeiros Pessoa - Valor: R\$ 3.591,10;

Jonas Patrício Barbosa - Valor: R\$ 980,50;

José Valentim de Moura - Valor: R\$ 980,10;

Joseberg Barbosa de Lima - Valor: R\$ 981,60;

Josias Gomes da Silva - Valor: R\$ 980,00;

Kenia Maria Viana de Mendonça Ferreira - Valor: R\$ 981,60;

Luzinete Januário da Silva - Valor: R\$ 3.311,68;

Reginaldo de Carvalho Moreira - Valor: R\$ 1.655,84;

SANDROMAR FERREIRA DOS SANTOS - Valor: R\$ 980,40;

SILVANIA BATISTA DE BRITO - Valor: R\$ 981,00;

Walderedo Januário da Silva - Valor: R\$ 1.665,84.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua João Pires de Figueiredo, S/N - Centro - Cabedelo - PB, no horário das 08:00 às 12:00 Das 14:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 3250-3121.

Cabedelo - PB, 23 de Janeiro de 2007

JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2007**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preço nº 00002/2007, que objetiva: Locação de veículos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Adriana Cristina Rodrigues de Miranda - R\$

980,50; Antonio Ramos de Araújo - R\$ 980,50; Argemiro Marcel Ferreira - R\$ 1.999,43; Ari Cavalcante Viana - R\$

1.655,85; Claudemir Viana de Carvalho - R\$ 1.665,80; Francisca Vieira da Silva - R\$ 1.655,80; Gilson Antonio Nóbrega - R\$

980,05; Janeire de Medeiros Pessoa - R\$ 3.591,10; Jonas Patrício Barbosa - R\$ 980,50; José Valentim de Moura - R\$

980,10; Joseberg Barbosa de Lima - R\$ 981,60; Josias Gomes da Silva - R\$ 980,00; Kenia Maria Viana de Mendonça Ferreira - R\$

981,60; Luzinete Januário da Silva - R\$ 3.311,68; Reginaldo de Carvalho Moreira - R\$

1.655,84; Sandromar Ferreira Dos Santos - R\$ 980,40; Sylvania Batista de Brito - R\$ 981,00; Walderedo Januário da

Silva - R\$ 1.665,84.

Cabedelo - PB, 01 de Fevereiro de 2007

JOSÉ FRANCISCO REGIS - Prefeito

## Republicado por incorreção

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

#### RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2007

OBJETO: Locação de veículos.  
LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações:

Adriana Cristina Rodrigues de Miranda - Valor Mensal: R\$ 980,50;  
ANTONIO RAMOS DE ARAÚJO – Valor Mensal: R\$ 980,50;  
Argemiro Marciel Ferreira - Valor Mensal: R\$ 1.999,43;  
Ari Cavalcante Viana – Valor Mensal: R\$ 1.655,85;  
Claudemir Viana de Carvalho – Valor Mensal: R\$ 1.665,80;  
FRANCISCA VIEIRA DA SILVA – Valor Mensal: R\$ 1.655,80;  
Gilson Antonio Nóbrega – Valor Mensal: R\$ 980,05;  
Janieire de Medeiros Pessoa – Valor mensal: R\$ 3.591,10;  
Jonas Patrício Barbosa – Valor mensal : R\$ 980,50;  
José Valentim de Moura – Valor mensal: R\$ 980,10;  
Josemberg Barbosa de Lima – Valor mensal: R\$ 981,60;  
Josias Gomes da Silva – Valor mensal: R\$ 980,00;  
Kenia Maria Viana de Mendonça Ferreira - Valor: R\$ 981,60;  
Luzinete Januário da Silva – Valor mensal: R\$ 3.311,68;  
Reginaldo de Carvalho Moreira – Valor mensal: R\$ 1.655,84;  
SANDROMAR FERREIRA DOS SANTOS – Valor mensal: R\$ 980,40;  
SILVANIA BATISTA DE BRITO – Valor mensal: R\$ 981,00;  
Walderedo januário da Silva – Valor mensal: R\$ 1.665,84.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua João Pires de Figueiredo, S/N - Centro - Cabedelo - PB, no horário das 08:00 as 12:00 Das 14:00 as 18:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 3250-3121.

Cabedelo - PB, 01 de fevereiro de 2007

JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES - Presidente da Comissão

#### SECRETARIA DA FAZENDA

#### PORTARIA N.º 005

Cabedelo, 15 de janeiro de 2007

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e, em conformidade com o Decreto n.º 005, de 12 de janeiro de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído como local de sorteio dos prêmios de que trata o decreto n.º 005/2007, o átrio da Secretaria da Fazenda deste Município, com endereço na Rua Heltor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo- PB .

Art. 2º O sorteio dos prêmios a que se refere o art. 1º, dar-se-á no dia 16 de fevereiro do exercício de 2007, às 10:00 horas.

Art. 3º Consideram-se concorrentes aos prêmios estipulados, os contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ano base 2007, que efetuaram o seu pagamento, em Cota Única, dentro dos prazos estabelecidos na Portaria nº 099 SF, de 7 de dezembro de 2006, que estabeleceu o Calendário Fiscal para pagamento do IPTU, ano base 2007, conforme definido no art. 1º do Decreto n.º 005/2007 .

## Republicado por incorreção

§ 1º Contribuinte é a pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 2º Nos casos de dúvida na identificação do agraciado, a preferência dar-se-á, pela ordem estabelecida no § 1º deste artigo.

Art. 4º O sorteio será coordenado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e assistido pelas autoridades: Secretária da Fazenda do Município, Secretário do Planejamento, Procurador Geral, Secretário de Comunicação, Chefe de Gabinete do Prefeito, ou aqueles que lhe fizerem às vezes.

Art. 5º Os bilhetes serão sorteados por pessoa escolhida, dentre os presentes, pelo coordenador do evento.

Art. 6º A contemplação dar-se-á nos moldes estabelecidos pelo art. 2º, do Decreto n.º 005/2007.

Art. 7º Por ocasião do recebimento do prêmio, deverá peremptoriamente, ser apresentado pelo agraciado o comprovante do pagamento do IPTU correspondente, autenticado por órgão credenciado.

Parágrafo único. Somente mediante ordem judicial, deixará de ser entregue o prêmio ao portador da Guia de IPTU correspondente ao bilhete premiado, depois de verificado o disposto no § 2º do art. 3º desta Portaria.

Art. 8º O prêmio resultante do sorteio ficará em exposição, em local a ser determinado, para entrega ao respectivo titular, em local, dia e hora a serem fixados pelo Sr. Prefeito.

Art. 9º Admitir-se-á a interposição de reclamação ou qualquer outro recurso, dentro do prazo de 8 (oito) dias, que fluirão a partir do dia do sorteio.

Art. 10 O direito de acessibilidade ao bem sorteado prescreverá em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio.

Parágrafo único. O prêmio prescrito será destinado a creches de bairros de Cabedelo, prioritariamente a mais carente.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Sorteio, ressalvado aqueles que importem em demanda judicial.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Fabiana Monteiro Regi  
- Secretária de Fazenda -